

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
AO PROJETO DE LEI Nº 5.780, DE 2009**

Dispõe sobre a informatização dos
serviços notariais e de registros.

Autor: Deputado Gilmar Machado

Relator: Deputado José Eduardo
Cardozo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à redação do §1º do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Projeto de Lei nº 5.780, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 41.
§ 1.º Os sistemas de computação de que trata o *caput* serão auditados, periodicamente, pelo Tribunal de Justiça do respectivo Estado.”
.....(NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de natureza modificativa, com o fim de evitar a inconstitucionalidade da redação proposta em face do disposto no §1º do art. 236 da Constituição Federal que prevê ao Poder Judiciário competência para tão somente fiscalizar os atos praticados pelos notários, oficiais de registros e por seus prepostos.

Sala da Comissão, Brasília – DF, 2 de setembro de 2009.

MARCELO ITAGIBA
Deputado Federal - PMDB/RJ